



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**CONTRATO Nº 001/2024 – FMS**

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2023

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA **PROLABORATÓRIO COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELE-ME**, TENDO POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES E TESTES PARA ANÁLISE DE BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, IMUNOLÓGICOS, URINÁLISE E PARASITOLÓGICOS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO (BIOQUÍMICA), DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Rua. Bela Vista, s/n, Centro – CEP: 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 10.557.425/0001-50, ora representado pelo Senhor Gestor José Batista dos Passos Neto, portador do CPF/MF N.º 294.479.988-60, residente e domiciliado à Rua dos Traçados – No159 – CEP:58.324-000 - Pitimbu/PB e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **PROLABORATÓRIO COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELE-ME**, com sede AV. General Ósorio n.º 147 Bairro: Centro, Cidade: João Pessoa - PB, CNPJ: 19.036.846/0001-00, representado pelo senhor: Joselem Brito da Silva - CPF: 498.529.224-91 – Procurador.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço N.º 006/2023, processada nos termos da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 015/2019, bem como toda legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de reagentes e testes para análise de bioquímica, hematologia, imunológicos, urinálise e parasitológicos, com cessão de equipamento (bioquímica), destinados ao laboratório de análises clínicas do município. O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço n.º 006/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR. UNT	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO DE TESTES BIOQUÍMICOS COM CESSÃO DE APARELHO FORNECIDO PELA EMPRESA CONTRATADA	TESTE /ANO			



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**Analisador Bioquímico**

- 90 possibilidades de programação para qualquer reagente (sistema aberto)
- Faixa de leitura: -0,100 a 3,500 Abs
- Monocromador com 8 filtros: 340, 405, 450, 505, 546, 578, 620 e 670 nm
- Banda de passagem 10 nm para para 340 e 06 nm para os demais filtros
- Luz escura <0,01%T
- Leituras Monocromáticas e Bícromáticas
- Compartimento de amostra para cubetas quadradas ou redondas
- Fluxo contínuo de 150µL a 2,0mL e cubetas quadradas e redondas 1ML
- Cubeta de fluxo metálica de 32 µL termostatzada para 25, 30, 37 ± 0,1 °C
- Contaminação cubeta: < 1% com 500 µL (teste com solução de dicromato de potássio)
- Leitura em absorbância, ponto final, cinética, tempo fixo, diferencial, cinética múltipla
- Leitura com padrão, multi padrão e fator
- Estatísticas de controle de qualidade com gráfico de Levey Jennings
- Impressão dos resultados com impressora gráfica incorporada
- Lâmpada de Tungstênio de longa durabilidade
- Controle completo da reação cinética ou colorimétrica
- Alimentação: 110, 127, 220, 240 Volts 35 VA
- Embalagem: Caixa de papelão de dupla parede com calços de poliuretano expandido
- Acompanha dispositivo para leituras em tiras de 8 cavidades ou para 12 (opcional)

7.500

R\$ 4,18

R\$ 31.350,00

**Leitor portátil de cassetes por imunoenensaio de fluorescência**

- Testes rápidos, individualizados, utilizando plataforma point of care.
- Leitura automática de cassetes varredura lateral de fluorescência, baseado em reações imunocromatográficas;
- Resultados quantitativos liberados no máximo 15 minutos;
- Possibilidade de utilizar amostras de sangue total, soro, plasma e/ou urina;
- Interface Android;
- Display LCD 7" colorido;
- Opção de utilização com bateria (pilhas);
- Alta capacidade de armazenamento de resultados:
  - os 1000 resultados pacientes
  - os 500 resultados de System Check
  - os 1000 resultados de CQ
  - as 500 calibrações de ID Chip
- Possibilidade de Backup via cartão SD;
- Sistema ótico melhorado para análises mais sensíveis;
- Modo Multi Teste, Teste Único e CQ para teste;
- Dados do chip de calibração salvos na memória;
- Impressora térmica embutida;
- Conectividade: Wifi, LIS/HIS, Bluetooth, LAN, 4 portas USB;
- Possibilidade de utilização de teclado USB;
- Dimensões (LxAxC): 276mm X 220mm x 91mm;
- Peso: 1,7 kg;
- Alimentação: DC12V/5W/ 4 Pilhas AA;
- Condições Ambientais de operação: 15 - 35°C.
- Condições Ambientais de armazenamento: -20°C ~50°C / Umidade Máx.: 70% EXAMES:
  - Dosagem de ácido úrico
  - Dosagem de bilirrubina total e frações



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dosagem de creatinina</li> <li>• Dosagem de fosfatase alcalina</li> <li>• Dosagem de glicose</li> <li>• Dosagem de transaminase-glutamico-oxilacetica (TGO)</li> <li>• Dosagem de transaminase-glutamico-piruvica (TGP)</li> <li>• Dosagem de ureia</li> <li>• Dosagem gama-glutamil-transferase (GAMA)</li> <li>• Dosagem de triglicerídios</li> <li>• Dosagem de colesterol HDL</li> <li>• Dosagem de colesterol LDL</li> <li>• Dosagem de colesterol Total</li> <li>• Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)</li> <li>• Clearance de ureia</li> <li>• Clearance de creatina</li> <li>• Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB</li> <li>• Dosagem de hemoglobina glicosilada</li> <li>• Dosagem da troponina</li> </ul>				
2	<p><b>CONJUNTO DE TESTES HEMATOLÓGICOS</b> <b>EXAMES</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Contagem de plaquetas</li> <li>• Contagem de reticulócitos</li> <li>• Dosagem de Hemoglobina</li> <li>• Eritrograma (Eritrócitos, hemoglobina, hematócrito)</li> <li>• Hematócrito</li> <li>• Hemograma Completo</li> <li>• Leucograma</li> <li>• Prova do Tavo</li> <li>• Teste de Agregação de plaquetas</li> <li>• Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS)</li> </ul>	TESTE/ ANO	5.400	R\$5,22	R\$ 28.188,00
3	<p><b>CONJUNTO DE TESTES IMONOLÓGICOS.</b> <b>EXAMES</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Determinação de tempo de coagulação</li> <li>• Determinação de tempo de Trombina</li> <li>• Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial atividade (TTP ATIVADA)</li> <li>• Determinação de Tempo e atividade da Protrombina</li> <li>• Dosagem de fibrinogênio</li> <li>• Prova de retração do coágulo</li> <li>• Determinação quantitativa de proteína c reativa</li> <li>• Determinação de fator reumatoide</li> <li>• Prova de latex p/ pesquisa do fator reumatoide</li> <li>• Pesquisa de anticorpos antistreptolisina o (ASLO)</li> <li>• Teste de VDRL p/ detecção de sífilis</li> <li>• VDRL p/ detecção de sífilis em gestantes</li> <li>• Dosagem de gamatrofina coriônica humana (HCG, BETA HCG)</li> <li>• Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)</li> <li>• Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV-1 + HTLV-2</li> <li>• Pesquisa de Anticorpos IGG contra o vírus da hepatite a (HAV-IGG)</li> <li>• Pesquisa de Anticorpos IGM contra o vírus da hepatite a (HAV-IGM)</li> <li>• Pesquisa de Anticorpos contra o vírus da C (ANTI-HCV)</li> <li>• Pesquisa de Antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBsAg)</li> <li>• Pesquisa de Antígeno e do vírus da hepatite B (HBeAg)</li> <li>• Pesquisa de Anticorpos IGG contra Antígeno central do Vírus da Hepatite B (ANTI-HBc-IGG)</li> <li>• Pesquisa de Anticorpos IGM contra Antígeno central do Vírus da Hepatite B (ANTI-HBc-IGM)</li> <li>• Pesquisa de Anticorpos contra Antígeno de superfície do vírus da hepatite B (ANTI-HBs)</li> <li>• Pesquisa de Anticorpos contra Angígeno e do vírus da Hepatite B (ANTI-HBf)</li> <li>• Pesquisa de Anticorpos contra o vírus da Hepatite D (ANTI-HDV)</li> <li>• Pesquisa de Anticorpos IGG Antitoxoplasma</li> <li>• Pesquisa de Anticorpos IGM Antitoxoplasma</li> <li>• Pesquisa de Anticorpos IGG contra o vírus da Rubéola</li> <li>• Pesquisa de Anticorpos IGM contra o vírus da Rubéola</li> </ul>	TESTE/ ANO	5.400	R\$ 4,05	R\$ 21.870,00

*Handwritten signature: J. J. J. J.*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Pesquisa de Anticorpos IGG Anticítomegalovirus</li><li>• Pesquisa de Anticorpos IGM Anticítomegalovirus</li><li>• Teste FTA-ABS IGG p/ Diagnóstico da Sífilis</li><li>• Teste FTA-ABS IGM p/ Diagnóstico da Sífilis</li><li>• Determinação direta e reversa de grupo ABO</li><li>• Pesquisa de fator RH (INCLUI D FRACO)</li></ul>				
4	<b>CONJUNTO DE TESTES DE URINÁLISE:</b> Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	TESTE/ANO	5.400	R\$ 3,43	R\$ 18.522,00
5	<b>CONJUNTO DE TESTES PARASITOLÓGICOS</b> EXAME: <ul style="list-style-type: none"><li>• Exame coprológico funcional</li><li>• Pesquisa de <i>Enterobius vermiculares</i> (OXIURUS OXIURA)</li><li>• Pesquisa de Gordura fecal</li><li>• Pesquisa de larvas nas fezes</li><li>• Pesquisa de leucócitos nas fezes</li><li>• Pesquisa de leveduras nas fezes</li><li>• Pesquisa de ovos de <i>Shistosomas</i> (EMFRAGME)</li><li>• Pesquisa de ovos e cistos de Parasitas</li><li>• Pesquisa de sangue oculto nas fezes</li><li>• Pesquisa de substâncias reductoras nas fezes</li><li>• Pesquisa de trofozoítas nas fezes</li></ul>	TESTE/ANO	3.000	R\$ 2,88	R\$ 8.640,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 108.570,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 108.570,00 (Cento e oito mil, quinhentos e setenta reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:**

Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos *comprobatorios da majoração*.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá realizar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas serão provenientes com recursos do exercício de 2024, nas dotações:

**02.050-SECRETARIA DE SAÚDE-FMS**

02050.10.301.2042.2437 - MANUT. DOS SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE(F.M.S.)

02050.10.302.2048.2472 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO CARMELO

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

O pagamento será feito mediante transferência, depósito bancário ou cheque nominal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:**

O início da execução do contrato será em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **31/12/2024**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DO LOCAL**

A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde e quando requisitada deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marca e a quantidade devidamente autorizada e identificada.

Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Rua Padre José João, Nº 31 - Centro  
58.324-000 - Pitimbu, PB.  
[www.pitimbu.pb.gov.br](http://www.pitimbu.pb.gov.br)  
E-mail: [administracao@pitimbu.pb.gov.br](mailto:administracao@pitimbu.pb.gov.br)  
CNPJ 08.910.753/0001-59



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

A Contratante obriga-se a:  
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;  
Efetuar o pagamento no prazo previsto.  
Emitir requisição de ordem de abastecimento, através do servidor responsável.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

O Contratado obriga-se a:  
O Contratado deve cumprir todas as obrigações nesta Minuta e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:  
Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;  
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;  
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;  
Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.  
Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65.

A rescisão Contratual poderá ser:

Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Minuta do Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

e) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente.

As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Caaporã - PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos

**PITIMBU, 03 de janeiro de 2024.**

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU**  
**GESTOR JOSÉ BATISTA DOS PASSOS NETO**  
**CONTRATANTE**

  
**PROLABORATÓRIO COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELE-ME**  
CNPJ: 19.036.846/0001-00  
Joselem Brito da Silva  
CPF: 498.529.224-91  
**PROCURADOR**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º \_\_\_\_\_

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º \_\_\_\_\_